

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Termo de Fomento original, inclusive quanto ao valor do repasse.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Maceió, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2025

**CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**

Secretário Municipal de Saúde

**MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DIAS**

Associação Dos Deficientes Físicos de Alagoas – ADEFAL

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8415A10F

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS RESOLUÇÃO Nº. 006/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em sua 265ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 3997 de 07 de agosto de 1990, pela Lei nº. 4.023 de 02 de abril de 1991, e Regimento Interno;

**Considerando** que o Relatório Anual de Gestão (RAG) é o instrumento da gestão do SUS, do âmbito do planejamento, conforme item IV do art. 4º da Lei nº 8.142/90, referenciado também na Lei Complementar 141/2012 e Portaria 575/2012 do Ministério da Saúde;

**Considerando** que o RAG, além de obrigação legal, constitui instrumento fundamental para o acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde do SUS e seu financiamento;

**Considerando** que além de se constituir no instrumento de comprovação da aplicação dos recursos, o relatório tem a finalidade de apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, orientar a elaboração da nova programação anual, bem como eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde;

**Considerando** que o RAG é a principal ferramenta de acompanhamento da gestão da saúde;

**Considerando** a Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019, no seu Art 1º, § 7º, que afirma que “o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP.”;

**Considerando** a Portaria nº 750/2019, no seu Art 99, § 3º, que afirma que “o Relatório de Gestão deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo, por meio do sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP.”;

**Considerando** a Portaria nº 750/2019, no seu Art. 437, que afirma que “o registro das informações e a inserção de documentos no DGMP não substitui a obrigatoriedade de elaboração e de apresentação desses instrumentos ao conselho de saúde...”;

**Considerando** a Portaria nº 750/2019, no seu Art. 438, que informa os “objetivos do DGMP, sendo eles: I – o aperfeiçoamento da gestão em saúde; II a facilitação do acompanhamento das políticas de saúde; III – o aprimoramento do uso dos recursos públicos; IV – o apoio aos gestores na elaboração dos instrumentos de planejamento em saúde; e

V – a transparência das políticas de saúde e do uso dos recursos públicos em saúde.”;

**Considerando** a Portaria nº 750/2019, no seu Parágrafo único, que “a veracidade das informações registradas e dos documentos inseridos no DGMP é de responsabilidade do gestor local do SUS.”;

**Considerando** a finalidade da SMS é conduzir a política de saúde definido as prioridades de ação garantindo o acesso aos serviços assistenciais de saúde e de vigilância a saúde;

**Considerando** que o relatório contempla em seu bojo a possibilidade dos conselheiros de medir a eficácia dos serviços de saúde através de informações estratégicas permitindo avaliar o Sistema Municipal de Saúde;

**Considerando** que a SMS através da Coordenação de Planejamento prestou esclarecimentos à Comissão de Gestão, Orçamento e Finanças do CMS, apresentando justificativas, quanto ao não cumprimento de algumas metas estabelecidas.

**RESOLVE: Aprovar o 1º Quadrimestre do Relatório de Gestão 2025 (dois mil e vinte e cinco) da Secretaria de Saúde de Maceió, com as seguintes ressalvas.**

1- Que o CMS acompanhe a prestação de contas quadrimestralmente, como preconiza a Lei Complementar nº 141/2012;

2- Que o Fundo Municipal de Saúde participe bimestralmente de reunião com a Comissão de Gestão, Orçamento e Finanças a fim de apresentar relatório referente à aplicação dos recursos destinados aos programas federais e municipais, carimbados e próprios, balancete financeiro mensal e cópia dos empenhos;

3- Que todas as Diretrizes do Plano Municipal de Saúde sejam respeitadas, não existindo modificação ou redimensionamento de metas, sem apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

4- Que as Prestações de Serviços de Saúde contratados pela Secretaria Municipal de Saúde sejam distribuídas por Distrito Sanitário, respeitando assim o princípio da descentralização do SUS, permitindo que o usuário seja atendido próximo ao local onde reside e diminuindo assim a evasão as consultas e exames, devendo dois representantes do Conselho fazer parte da comissão de descentralização dos serviços, e a proposta de distribuição ser apresentada ao Pleno do CMS;

5- Que sejam apresentados ao CMS justificativas e os planos de ações de monitoramento para melhorar os indicadores de efetividade abaixo relacionados:

5.1. Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49) investigados.

5.2. Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.

5.3. Número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano

5.4. Número de óbitos fetais e infantis por sífilis congênita.

5.5. Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.

5.6. Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.

6- Que sejam apresentadas ao CMS as estratégias de melhora de desempenho dos indicadores de acesso, que avalia o desempenho da Atenção Primária à Saúde, descritos abaixo:

6.1. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.

6.2. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.

6.3. Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilusinfluenzae tipo b e Poliomielite inativada.

6.4. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.

6.5. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

6.6. Cobertura vacinal do calendário nacional de vacinação para crianças < 2 anos - Pentava (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Polio (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose).

7- Que sejam apresentadas ao CMS as estratégias de melhoria dos indicadores operacionais/estrutura, que avalia o desempenho da Atenção Primária à Saúde, descritos abaixo:

- 7.1. Número de unidades de saúde construídas.
- 7.2. Número de unidades de saúde reformadas ou ampliadas.
- 7.3. Número de serviços especializados implantados ou ativados.
- 7.4. Número de unidades ou serviços equipados.

8- Que seja apresentada em Reunião Extraordinária a prestação de contas, discriminando a execução orçamentária, processos, empenhos e pagamentos, da OSCs prestadoras de serviço a SMS/Maceió;

9- Que seja apresentado em Reunião Extraordinária o Relatório quadrimestral do Hospital da Cidade, com quantitativo de atendimento e custo;

10. Que sejam apresentados e enviados ao CMS todos os relatórios de auditorias realizadas na saúde municipal;

11. Fica condicionada a apreciação do Relatório do 2º Quadrimestre/2025 ao cumprimento de todas as ressalvas desta resolução e apresentação de suas justificativas na Reunião Ordinária.

**JOÃO MARCOS FARIAS EPITÁCIO DE ALMEIDA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Maceió

Homologo a Resolução do CMS/Maceió nº. 006/2025 de 19 de agosto de 2025 nos termos da Lei nº 4.023 de 02 de abril de 1991.

**CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A3843E78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO / PROCESSO Nº. 5800.  
101611/2025.**

**REFERÊNCIA: Termo de Notificação  
PROCESSO: 5800. 101611/2025  
REQUERENTE: PAULO ANDERSON SILVA GOMES**

Fica a empresa **CENUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** - CNPJ: 26.605.573/0001-32, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26, §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento nº 202/2025 correspondentes a Nota de Empenho 6233/2025, oriunda de Demanda Judicial, tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quant. solicitada	Quant. pendente
01	KETOCAL	84	84

A entrega deve ser realizada na FARMAC, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação.

O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, localizada na Avenida José Bandeira Bastos, S/N, Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico [farmac-logística@sms.maceio.al.gov.br](mailto:farmac-logística@sms.maceio.al.gov.br).

Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo

administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Bruna Fiori, COORDENADORA – Mat. 943964-1, Coordenação Técnica de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 03 de Novembro de 2025.

**PAULO ANDERSON SILVA GOMES**

Coordenador Geral De Farmácia E Bioquímica

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4001093F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO / PROCESSO Nº. 5800.  
109669/2025.**

**REFERÊNCIA: Termo de Notificação  
PROCESSO: 5800. 109669/2025  
REQUERENTE: PAULO ANDERSON SILVA GOMES**

Fica a empresa **MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA** -CNPJ Nº. 24.325.781/0001-52, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26, §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento nº 224/2025 correspondentes a Nota de Empenho 6758/2025, oriunda de Demanda Judicial, tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quant. solicitada	Quant. pendente
01	VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 150MG - CATMAT 272380	540	540

A entrega deve ser realizada na FARMAC, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação.

O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, localizada na Avenida José Bandeira Bastos, S/N, Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico [farmac-logística@sms.maceio.al.gov.br](mailto:farmac-logística@sms.maceio.al.gov.br).

Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Bruna Fiori, COORDENADORA – Mat. 943964-1, Coordenação Técnica de Demanda Excepcional (FARMAC) da SMS, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 13 de Novembro de 2025.

**PAULO ANDERSON SILVA GOMES**

Coordenador Geral De Farmácia E Bioquímica

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**044D337A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO / PROCESSO Nº. 5800.  
92135/2025.**

**REFERÊNCIA: Termo de Notificação  
PROCESSO: 5800. 92135/2025  
REQUERENTE: PAULO ANDERSON SILVA GOMES**